

Processo n.: @REC 20/00445327

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 291/2020, exarado no Processo n. @TCE-13/00159208

Interessado: Nirdo Artur Luz

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Palhoça

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 427/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, pelo Sr. Nirdo Artur Luz, em face do Acórdão n. 291/2020, proferido no Processo n. @TCE-13/00159208, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de:

1.1. reconhecer, de ofício, a incidência do prazo estabelecido no art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, cancelando-se a multa aplicada no item 2.1 da deliberação recorrida e, ainda, considerar extinto o processo em relação ao Recorrente, sem julgamento do mérito, com a baixa automática de sua responsabilidade;

1.2. conceder efeito recursal expansivo ao Sr. Osmair César Espíndola, ex-Diretor-Geral da Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Palhoça, cancelando a multa aplicada no item 2.3 da deliberação recorrida e, ainda, considerando extinto o processo em relação ao responsável, sem julgamento do mérito, com a baixa automática de sua responsabilidade.

2. Encaminhar os autos à Corregedoria-Geral para que, nos termos do art. 24-A, §1º, da Lei complementar (estadual) n. 202/2000, apure eventual responsabilidade.

3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, ao Interessado retronominado, ao Sr. Osmair César Espíndola e à Prefeitura Municipal de Palhoça.

Ata n.: 44/2021

Data da Sessão: 24/11/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC